

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152
de 26 de junho de 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2004 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - FUNÇÃO, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - SUBFUNÇÃO, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2003.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.02

§ 2º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira, de desembolso aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal 4.320/64 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três exercícios anteriores ao da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 8º - Na estimativa das receitas dos projetos de leis orçamentárias poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de quaisquer outros recursos esperados que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até a sanção da lei orçamentária, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o deliberado.

Art. 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas nesta lei, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização com a receita prevista.

Art. 10 - No decorrer do exercício de 2004, o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária, a nível de, pelo menos, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Após a implantação do sistema deverá ser constituída uma comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre civil, analisar os custos apurados e apresentar ao Chefe de cada Poder, relatório de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 11 - O Poder Executivo qualificará, quando julgar oportuno e conveniente ao interesse público, organizações sociais para celebração de contratos de prestação de serviços para atividades a serem contempladas em contratos de gestão.

Art. 12 - A inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a concessão de auxílios ou subvenções sociais, somente será permitida se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas área de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa específica.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.03

Art. 14 - Considera-se como irrelevantes, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, bem como a execução orçamentária, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá apresentar-se em equilíbrio quanto às receitas e despesas.

Art. 16 - Os Orçamentos para o exercício de 2004, dos Poderes Executivo e Legislativo e de cada Entidade Autárquica, consignarão à título de Reserva de Contingência, o montante equivalente a 1,00% (um por cento) de suas respectivas receitas correntes líquidas, que se destina a abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante dotação específica no orçamento anual e a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Parágrafo Único - As despesas eventualmente suportadas pelo Município, à data da promulgação desta lei, deverão ser formalizadas na forma do "caput", no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de acordo com as fontes de recursos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e as Autarquias Municipais elaborarão suas respectivas programações e as encaminharão ao Poder Executivo para serem consolidadas por dotações globais, conforme o caso.

Art. 19 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta estabelecida no artigo 15 desta lei e o que estabelece a programação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, as Autarquias Municipais, se for o caso, determinarão a limitação de suas despesas mediante a aplicação de um redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita realizada acumulada do exercício, sobre seus respectivos créditos orçamentários.

§ 1º - Não são passíveis de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais, inclusive as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

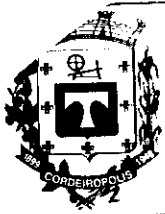
§ 2º - No caso de restabelecimento da receita aos níveis previstos, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

Art. 20 - Da receita resultante de impostos serão aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, com atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo único - Do produto apurado na forma deste artigo, serão destinados 60% (sessenta por cento), no mínimo, ao Ensino Fundamental.

Art. 21 - A receita que vier a ser arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.04

Art. 22 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder o limite estabelecido para cada Poder, pelo artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e autárquicas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se das vedações de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme permissivo contido no inciso V, do seu parágrafo único, a contratação de horas extras em situações de emergência nas áreas de saúde, segurança, serviço funerário e outras de natureza urgente e inadiáveis.

Art. 23 - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Câmara, Prefeitura ou Autarquias Municipais, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 24 - As alterações da legislação tributária, que se fizerem necessárias, especialmente sobre a instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, assim como da aplicação dos princípios constitucionais, serão objeto de projetos de leis a serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo, com estrita observância do que dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências do "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 25 - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 26 - Poderão ser realizados programas não elencados no anexo I, desde que financiados, no todo ou em parte, com recursos de outras esferas de governo através de convênio devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 27 - As ações do governo municipal serão identificadas na lei orçamentária, assim como nos respectivos balanços, da Administração Direta e Indireta, em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçamentárias a serem fixadas para aquele exercício, nos orçamentos da administração direta e indireta.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2152/03

continuação

fls.05

Art. 29 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/2003 projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

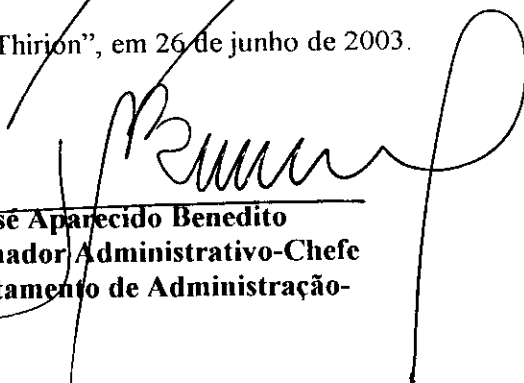
Parágrafo Único - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, até 31 de dezembro de 2003, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem suas propostas orçamentárias, enquanto não sancionadas, a razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês daquele exercício.

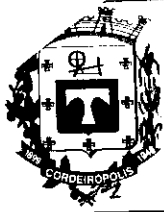
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 26 de junho de 2003; 55ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de junho de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I

-DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2003-

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 001-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 001-02 - INFORMATIZAÇÃO
- 001-03 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 001-04 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 001-05 - PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS
- 001-06 - AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL
- 001-09 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
- 001-10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

004 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

- 004-01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PDD

006 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

- 006-01 - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS
- 006-02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

007 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 007-01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 007-02 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 007-03 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 007-04 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
- 007-05 - AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
- 007-06 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
- 007-07 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- 007-08 - APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

014 - PLANEJAMENTO URBANO

- 014 -01 - FACILITAR O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.02

019 – PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

- 019-01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GUARDA MUNICIPAL
- 019-02 - AMPLIAÇÃO DO CONTINGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
- 019-03 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO POLICIAL
- 019.04 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL MASCULINA E FEMININA

025 – DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 025-01 – DESENVOLVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- 026-01 - CENTRO COMUNITÁRIO URBANO E RURAL
- 026-02 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 026-03 – PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL (RENDA MÍNIMA, BOLSA ESCOLA, PLANOS SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA A GRUPOS SOCIAIS ESPECÍFICOS E OUTROS)
- 026-04 – PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS, DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DOS IDOSOS, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DAS MULHERES E DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA REORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.
- 026-05 – PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (BANCO DO POVO, INCENTIVO À FORMAÇÃO DE EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E OUTROS)
- 026-06 – PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 026-07 – CRIAÇÃO DO S.O.S. MULHER, VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO E DE PROTEÇÃO À MULHER.

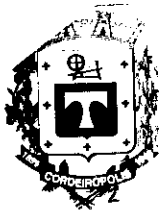
027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

- 027-01 – ESTENDER AS AÇÕES DO PSF AOS DEMAIS BAIRROS

029 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

- 029-01 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-02 – EQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-03 – INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-04 – AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 029-05 – SAÚDE SEXUAL, DROGAS E ALCOOLISMO
- 029-06 – CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
- 029-07 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL “ADRIANA BOTTON”
- 029-08 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 029-09 – CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.03

030 – SAÚDE MATERNO-INFANTIL

- 030-01 – ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL
- 030-02 – ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

031 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- 031-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

032 – SAÚDE MENTAL

- 032-01 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

033 – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL

- 033-02 – INCINERAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR
- 033-03 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

041 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

- 041-01 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS
- 041-02 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS
- 041-03- APRIMORAMENTO DE PROFESSORES
- 041-04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS
- 041-05 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO
- 041-07 – INFORMATIZAÇÃO EDUCACIONAL

042 – TRANSPORTE ESCOLAR

- 042-01- TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

043 – PROGRAMA PASSE ESCOLAR

- 043-01 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

045 – FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 045-01 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR PRIMÁRIO
- 045-02 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR SECUNDÁRIO
- 045-03 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR TERCIÁRIO
- 045-04 – INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O SETOR CERAMISTAS

049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- 049-01 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 049-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 049-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.04

050 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 050-01 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- 050-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 050-03 – CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

053 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

- 053-01- SUBVENÇÕES SOCIAIS

054 – ARQUIVO HISTÓRICO

- 054-01 - ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
- 054-02 – INSTALAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO
- 054-03 - CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

055 – INCENTIVOS À LEITURA E À PESQUISA

- 055-01 – AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA “PROFª AITA BENTIVEGNA DIAS”
- 055-02 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

056 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

- 056-01 – REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, PROMOVER, DIVULGAR E AUXILIAR EVENTOS CARNAVALESCOS, FESTAS DE PEÃO E OUTROS.
- 056-02 – REALIZAR EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS.

057 – VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 057-01 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E OUTRAS OBRAS DE ARTE
- 057-02 – ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 057-03 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS
- 057-04 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- 057-05 – REFORMA DO VIADUTO DA RUA TOLEDO BARROS

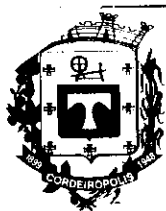
058 – ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

- 058-01 – ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL

060 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

- 060-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.05

061 – ELETRIFICAÇÃO RURAL

061-01- MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NA ZONA RURAL

062 – LIMPEZA PÚBLICA

062-01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

064 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

064-01 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO

065 – PARQUES E JARDINS

065-01 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

067 – SERVIÇOS DE TRÂNSITO

067-01 – CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO
067-02 – ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO CÓDIGO DE TRÂNSITO
067-03 – REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DA COMUTRAN
067-04 – CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

069 – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

069-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS PARA FINS RESIDENCIAIS

070 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 – EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
070-02 – PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA II)
070-03 – REFORMULAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA I)
070-04 – TRATAMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DO CASCALHO
070-05 – CONSTRUÇÃO DE REPRESAS
070-06 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS
070-07 – DESASSOREAMENTO DA REPRESA DO CASCALHO

071 – SISTEMAS DE ESGOTOS

071.01 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)
071.03 – CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS PARA AFASTAMENTO DE ESGOTO

continua



fls.06

SANEAMENTO GERAL
012.02 -- RECUPERAÇÃO DA ÁREA DO ATERRO DO HORTO FLORESTAL DE CORDEIRÓPOLIS

073-01 - PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS
 ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ORIENTAÇÃO
 TÉCNICA E FORNECIMENTO DE MUDAS

074-01- PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E OU COLABORAÇÃO EM PROJETOS DE RECOMPOSIÇÃO DE MATAS CILIARES DOS RIOS, RIBEIRÕES E DE MANANCIAIS DO MUNICÍPIO

074-02- PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO

075-01- IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS COM FINALIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL, RECREAÇÃO E LAZER
075-02- CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CORDEIRÓPOLIS - CODEMA.
075-03- PRODUÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS

077-01 - INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA
COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRO-INDUSTRIAL

078-01 – PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES

079-01 -- PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES

080-01 - PROPOR AÇÕES DE FORMAÇÃO DE GRUPOS E DE ORIENTAÇÃO DE CULTIVO

PO BOX 90786 • DALLAS TEXAS 75290-0786 • Tel: 214 493-1206 • Cy Postal 19 • CFP 13 490-970



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Anexo I

continuação

fls.07

081 – DISTRITOS INDUSTRIAIS

081-01 – INCENTIVAR O LOTEAMENTO DE ÁREAS URBANAS OU RURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

082 – INCENTIVOS A INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

082-01 – PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

084 – PROMOÇÃO DE FEIRAS E BAZARES

084-01 – CRIAR OPORTUNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATOS

085 – RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

085-01 – RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

085-02 – PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E OBRAS COMPLEMENTARES

085-03 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

086 – EVENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

086-01 – REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS

087 – PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

087-01 – CONSTRUÇÃO REMODELAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS DESPORTIVOS

087-02- SUBVENÇÕES SOCIAIS

089 – NOSSA CASA

089-01 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES PELO SISTEMA DE MUTIRÃO.

090 – APOIO AO PODER JUDICIÁRIO

090-01 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A VARA DISTRITAL

091 – INTERNET PARA TODOS

091-01 – ACESSO GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Prefeitura do Município de Cordeirópolis, em 26 de junho de 2003, 55º aniversário de emancipação político-administrativa.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal